



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**REQUERIMENTO Nº , de 2023**  
(Do Sr. Junio Amaral e outros)

Requer Moção de Repúdio pela manifestação pró-aborto de Defensoras Públicas Federais integrantes do Grupo de Trabalho Mulheres da Defensoria Pública da União.

**Senhor Presidente,**

Requeiro a V. Exa., conforme o art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Moção de Repúdio pela manifestação pró-aborto de Defensoras Públicas Federais integrantes do Grupo de Trabalho Mulheres da Defensoria Pública da União através da Manifestação nº 6449739 – DPGU/SGAI DPGU/GTMLR DPGU, de 30 de agosto de 2023, cuja finalidade foi repudiar o nobre ato do Defensor Público Geral-Federal em exercício ao cancelar o painel “Direitos Sexuais e Reprodutivos da Mulher – Acesso ao Aborto Legal e Telemedicina”.

Também se solicita o envio da presente Moção de Repúdio, após deliberação no Plenário da Comissão, ao Defensor Público Geral-Federal da Defensoria Pública da União.

**JUSTIFICAÇÃO**

Organizado para ocorrer entre os dias 31 de agosto de 01 de setembro de 2023, o painel “Direitos sexuais e reprodutivos da mulher – acesso



ao aborto legal e telemedicina”, presente no seminário “saúde e bem-estar da mulher: diálogos entre a ODS 3 e a ODS 5 da Agenda 2030 da ONU”, causou espanto na sociedade civil e no Parlamento brasileiro a partir do momento em que foi inserido, no âmbito da Defensoria Pública da União, a temática da promoção do aborto por meio da telemedicina.

Após a ação conjunta de deputados federais pró-vida, inclusive nesta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, o Defensor Público Geral-Federal em exercício cancelou o painel mencionado, cujo objetivo era tratar da promoção do aborto por meio da telemedicina.

Contudo, o Parlamento brasileiro e seus deputados pró-vida recebem novamente estarrecidos e surpresos uma manifestação de Defensoras Públicas Federais integrantes do Grupo de Trabalho Mulheres da Defensoria Pública da União<sup>1</sup>, defendendo o painel abortista e rechaçando seu cancelamento.

Na manifestação citada há uma ferrenha defesa da promoção do aborto como se este fosse um direito e não um assassinato, em total oposição às competências do defensor público na defesa da vida enquanto direito fundamental e também no exercício da curatela especial ao incapaz, conforme disposto no art. 72, inciso I, do CPC, o que evidentemente se verificaria no caso de existência de ameaça à vida do nascituro, podendo o defensor ser seu curador na defesa desse direito fundamental.

Ainda, além da previsão legal nacional, diversas Leis Orgânicas das Defensorias Públicas Estaduais ressaltam expressamente que constitui dever atuar nas demandas em que seja parte o nascituro para a defesa dos seus direitos – a exemplo da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná, Lei Complementar Estadual n. 136, de 19 de maio de 2011, em seu artigo 4º, inciso XXII, inserido pela Lei Complementar nº 248/2022.

Para tanto, as subscritoras da manifestação em questão afirmam que:

---

<sup>1</sup> A manifestação é assinada pelas seguintes Defensoras Públicas Federais: Carolina Soares Castelliano Lucena de Castro, Liana Lidiane Pacheco Dani, Shelley Duarte Maia, Rossana Picarelli da Silva, Maria Pilar Prazeres de Almeida, Vivian Netto Machado Santarém, Ana Lúcia Marcondes Faria de Oliveira, Lutiana Valadares Fernandes Barbosa e Luaní Melo.



LexEdit  
\* C D 2 3 9 4 2 2 6 7 0 8 2 0 \*

Ao contrário do sustentado no Ofício enviado pelas Frentes Parlamentares, o painel 03 do Seminário se propunha a discutir de forma técnica e multidisciplinar a temática, contribuindo para novas perspectivas de uma atuação já encampada não apenas pelo Grupo de Trabalho Mulheres, mas por Defensores/as Regionais de Direitos Humanos e Defensores Públicos de diversos Estados da Federação.

Logo, as Defensoras mencionadas estabelecem claramente que a promoção da temática do aborto por meio de telemedicina é encampada por um Grupo de Trabalho ligado à Defensoria Pública da União, bem como por diversos defensores públicos nos âmbitos estaduais.

Contudo, o aborto por meio da telemedicina não tem qualquer previsão legal, amparo técnico ou sequer jurídico, sendo, portanto, em uma análise silogística, ilegal e contrário às normas e indicações do Conselho Federal de Medicina, o qual, por meio do ofício nº 1593/2021 – CFM/COJUR, estabeleceu em seu parágrafo 12, de maneira expressamente clara, que a prática é uma violação das normativas do Conselho: "Finalmente, para que não restem dúvidas em relação ao caso, informamos que este Conselho Federal é frontalmente contrário a realização do procedimento de aborto legal por meio de telemedicina e fora do ambiente hospitalar".

Inclusive, outros diversos documentos emitidos pelo Conselho Federal de Medicina e também pelo Ministério da Saúde apontaram efeitos adversos graves decorrentes do uso do misoprostol fora do ambiente hospitalar.

Concomitantemente, o procedimento do aborto por telemedicina é condenado por diversos profissionais e autoridades de saúde, como o coordenador da Câmara Técnica de Ginecologia e Obstetrícia do CFM, Ademar Augusto, que afirma que o procedimento do aborto é considerado de risco e que deve ser realizado sempre em hospital, sob assistência médica. Por sua vez, o presidente da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia informa que o uso domiciliar do misoprostol é proibido.

Dessa forma, tratar do aborto legal por meio da telemedicina como se fosse um procedimento permitido e recomendado pela legislação, por



normativas da área da saúde provenientes do Conselho Federal de Medicina ou Ministério da Saúde, ou então indicado por autoridades de saúde, é uma completa *fake news*, carregado de uma irresponsabilidade profissional desconcertante e de um negacionismo abissal do direito fundamental à vida e à dignidade humana.

Inclusive, acerca das participantes que estavam confirmadas para a participação no painel sobre aborto e telemedicina, cumpre-se mencionar que uma delas, a médica Dra. Helena Paro (preursora do teleaberto no Brasil), está respondendo a um processo no Conselho Regional de Medicina, em Minas Gerais, por causa desse projeto envolvendo o teleaberto, contrário às normativas do conselho de Medicina.

E a exemplo dessa militância insaciável dos abortistas, a médica citada acima também foi convidada para o I Encontro do Fórum Aborto Legal, organizado pela Defensoria Pública de Minas Gerais, com a finalidade de “ser um espaço de diálogo e troca de experiências no que se refere à garantia do direito à realização do aborto nos casos juridicamente autorizados” e com o objetivo de “fortalecer a comunicação sobre as políticas públicas e os serviços instituídos entre profissionais de saúde, instituições públicas, gestores de políticas de saúde sexual e reprodutiva, ativistas de movimentos sociais feministas e sociedade civil em geral, além de articular medidas que visem aprimorá-los, tendo como diretrizes a universalidade, a qualidade e a humanização do atendimento prestado”, deixando bem claro a finalidade ideológico-política abrangendo o ativismo progressista feminista.

Da mesma forma, a Dra. Gabriela Rondon, também convidada para o painel, é uma das impulsionadoras do avanço da discussão do aborto no Brasil, tendo sido advogada do pedido de *amicus curiae* da Anis, no processo que pedia o aborto preventivo em caso de sorologia positiva para zika vírus.

Como se não fosse suficiente, as Defensoras Públicas Federais mencionadas atacam expressamente o Parlamento brasileiro, considerando toda a atuação dos deputados federais pró-vida, ao expressarem na manifestação que:



LexEdit  
\* C D 2 3 9 4 2 6 7 0 8 2 0 \*

É importante pontuar que o tema da interrupção da gravidez é uma questão que, a par da perspectiva jurídica e técnica que envolve e sempre envolveu a atuação do GT Mulheres, é constantemente atacado no âmbito da Defensoria Pública da União por atuações revestidas de objetivos ideológicos e políticos e que não possuem qualquer compromisso com os direitos humanos.

(...)

As Defensoras Públcas Federais abaixo subscritas compartilham do entendimento de que a manutenção de atuações contra majoritárias, sustentadas mesmo diante de pressões e intimidações sem qualquer amparo legal, é fundamental para que o discurso auto proclamatório do que é a Defensoria Pública da União reflita em ação, para que reverbere em uma atuação de fato independente e compromissada com os grupos sociais historicamente atravessados por processos de opressão, dominação e subalternização, como é o caso das mulheres na sociedade brasileira. (grifos nossos)

Nominar a atuação dos representantes do povo, os deputados federais, como “intimidações sem qualquer amparo legal” ou então “atuações que não possuem qualquer compromisso com os direitos humanos” são graves ofensas ao Poder Legislativo e não devem ser admitidas passivamente.

O Poder Legislativo, representado no Congresso Nacional, tem deixado bem claro desde a Constituinte que o direito fundamental à vida não será flexibilizado e que o aborto é um assassinato e crime, tipificado por sua vez no Código Penal.

Apesar do ativismo judicial para a legalização do aborto, que macula a história recente da democracia brasileira, o Parlamento segue atuante na defesa da vida e oposição ao aborto, bem como aos métodos abortistas que são rejeitados no âmbito legal e técnico, como é o caso do aborto realizado por telemedicina.

Inclusive, se há uma necessidade no âmbito dos Grupos de Trabalho da Defensoria Pública da União, esta reside na criação de um Grupo de Trabalho em Defesa da Vida, não na promoção de painéis com a finalidade de promover o aborto em um país que o rejeita social e legalmente.



LexEdit  
\* C D 2 3 9 4 2 6 7 0 8 2 0 \*

REQ n.314/2023

Apresentação: 15/09/2023 18:58:19:140 - CSPCCO

Diante do exposto, apresentamos e contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação de moção de repúdio, em defesa das prerrogativas do Poder Legislativo, do direito fundamental à vida e contra a promoção de quaisquer ações favoráveis à legalização e flexibilização do aborto no Brasil, bem como a organização de eventos que promovam essa prática homicida pela Defensoria Pública da União e seus Grupos de Trabalho.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2023.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239426708200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros



LexEdit

\* C D 2 2 3 9 4 2 2 6 7 0 8 2 0 0 \*



## **Requerimento (Do Sr. Junio Amaral)**

Requer Moção de Repúdio pela  
manifestação pró-aborto de Defensoras  
Públicas Federais integrantes do Grupo de  
Trabalho Mulheres da Defensoria Pública  
da União.

Assinaram eletronicamente o documento CD239426708200, nesta ordem:

- 1 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 2 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 3 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 4 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 5 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)

